Manda, portanto, a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ancos, em 5 de dezembro de 1953.

José Villela de Oliveira
- Prefeito Municipal -
Gerson Tavares
- Secretário -

Lei nº 104

Abre créditos suplementares e dá outras providencias

O povo do Município de Ancos, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir os seguintes créditos suplementares a dotações do orçamento vigente:

8 00 3 Impressos e material de expediente Cr$ 500,00
8 02 4 Viagens administrativas Cr$ 2.500,00
8 04 2 Aquisição de moveis e Utensilios Cr$ 1.000,00
8 04 3 Reformas, impressos e material de expediente Cr$ 3.000,00
8 04 4 Serviço Telegráfico Cr$ 400,00
8 04 4 Publicação de expediente Cr$ 1.200,00
8 04 4 Assinaturas de jornais e revistas oficiais Cr$ 600,00
8 04 3ª Reformas, impressos e material de expediente Cr$ 15.000,00
8 11 4 Percentagem pela cobrança da

Divida Ativa	Cr$ 2.000,00
§ 63 1 Operarios do serviço de eletricidade	Cr$ 2.000,00
§ 63 2 Para o serviço de agua	Cr$ 7.000,00
§ 63 2 Para o serviço de eletricidade	Cr$ 15.000,00
§ 63 3 Para o serviço de agua	Cr$ 5.000,00
§ 63 3 Para o serviço de eletricidade	Cr$ 10.000,00
§ 63 4 Transporte para o serviço de agua	Cr$ 500,00
§ 63 4 Transporte para o serviço de eletricidade	Cr$ 500,00
§ 80 3 Impressos e material de expediente	Cr$ 500,00
§ 81 1 Operarios do serviço de ruas praças e jardins	Cr$ 10.000,00
§ 81 4 Combustiveis e lubrificantes	Cr$ 1.000,00
§ 82 3 Para o serviço de construção de estradas e pontes	Cr$ 10.000,00
§ 82 3 Para o serviço de conservação de estradas e pontes	Cr$ 10.000,00
§ 82 3 Combustiveis e lubrificantes	Cr$ 20.000,00
§ 82 4 Para construção de estradas e pontes	Cr$ 10.000,00
§ 89 3 Combustiveis e lubrificantes	Cr$ 3.000,00
§ 89 3 Conservação de veiculos	Cr$ 20.000,00
§ 89 4 Conservação de veiculos	Cr$ 10.000,00
§ 90 0 Aposentados	Cr$ 11.000,00
§ 99 4 Despesas imprevistas	Cr$ 3.000,00

Art. 2º - Ficam anuladas em dotações do orçamento vigente, as seguintes importancias:

§ 74 4 Juros da divida com a Companhia de Agua Potavel de Arcos	Cr$ 6.352,00
§ 74 4 Juros do emprestimo com a Caixa Economica do Estado de Minas Gerais	Cr$ 12.166,70

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

Manda portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cacos, em 5 de dezembro de 1953.

José Villela de Oliveira
- Prefeito Municipal -

Gerson Tolentino
- Secretário -

Lei nº 105.

Autoriza a concessão de subvenções.

O povo do Município de Cacos, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder no exercício de 1954, subvenções a instituições beneficentes com personalidade jurídica até o limite de Cr$ 13.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas pelas dotações constantes do orçamento para o exercício de 1954.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954.

Manda portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.